



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920228271885

Nome original: 336.110 - 70.712 - TRT 0010345-74.2021.5.03.0165.pdf

Data: 10/08/2022 14:15:06

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exma. Senhora, segue em anexo resposta ao Processo n. ExProvAS 0010345-74.2021.5.03.
0165

PJe Assinado eletronicamente por: SUELY DE FÁTIMA DIAS - Juntado em: 10/08/2022 17:59:25 - 1322969

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELLA SILVEIRA BARTOSCHIK - Juntado em: 28/07/2024 16:37:33 - 2dee7e3
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24073109381308600000065717240>

PJe Assinado eletronicamente por: ANA MARIA LEITE - Juntado em: 30/07/2024 13:40:52 - ff74ed3

Num. 83081cb - Pág. 27

PJe Assinado eletronicamente por: HELVAN DOMINGOS PREGO - Juntado em: 31/07/2024 09:45:43 - 83081cb

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **70.712**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL**: Um lote de terras de nº 04, da quadra "AJ6", (ZPR-BD), sito à Rua Paranapanema, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT-"RESIDENCIAL ARAGUAIA", nesta Capital, com a área total de 579,23m², medindo: D=20,471m de frente, confrontando com a Rua Paranapanema; D=18,145m de fundo, dividindo com o lote 16; 30,00m pelo lado direito com o lote 03; 30,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 05. **PROPRIETÁRIA**: FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TÍTULO AQUISITIVO**: R-1-53.710, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial Substº.

R-1-70.712-Goiânia, 18 de Março de 2010. Por Escritura Pública de Compra e Venda, confissão de Dívida e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária, datada de 19.01.2010, lavrada às fls. 35/41, do livro nº 936, nas notas do 3º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, protocolada sob o nº 165.237, em 04.03.2010, a proprietária acima qualificada **vendeu** o imóvel acima descrito e caracterizado ao Sr. **ODILON FERREIRA MIRANDA FILHO**, empresário, portador da CLRG nº 854886-2ª Via-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 193.845.051-53, e sua esposa, **EDNA APARECIDA GIMES MIRANDA**, do lar, portadora da CLRG nº 10.526.042-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.965.568-76, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Caramuru, qda 36, lote 10, Casa 02, Parque Anhanguera I; pelo valor de **R\$163.436,15** dos quais R\$ 28.643,40, foram pagos diretamente pelos compradores; e o restante ou seja R\$134.792,75, será pago conforme condições abaixo. Consta da presente escritura que os adquirentes declaram-se cientes, no que se refere ao Loteamento, das Restrições urbanísticas estabelecidas, constantes do Regulamento das Restrições anexo ao presente, e, no que se refere à Área de Lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se, por si e sucessores, a respeitá-los sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam do presente instrumento arquivado nesta serventia. Foram anexadas a escritura as certidões negativas de quitação exigidas pela legislação, bem como o CND do INSS de nº 586302009-08001010. Dou fé. O Oficial Substº.

R-2-70.712-Goiânia, 18 de Março de 2010. Por Escritura Pública referida no R-1-70.712, os adquirentes retro qualificados contrataram a transferência do imóvel retro descrito e caracterizado em Alienação Fiduciária em favor da FLAMBOYANT URBANISMO LTDA,

Página:1

aos 10.02.2010, e as demais no mesmo dia dos meses e anos seguintes até o final da liquidação; e ainda, R\$ 83.622,84, em 12 parcelas semestrais, consecutivas e reajustáveis, no valor unitário de R\$ 6.698,57, vencendo-se a primeira aos 10 de Julho de 2.010, e as demais no mesmo dia dos meses e anos seguintes até o final da liquidação; as parcelas que compõem o saldo devedor serão reajustadas mensalmente pelo IGP-M (Índice Geral do Preços de Mercado), medido e divulgado pelo FGV(Fundação Getúlio Vargas), acrescidas de juros de 0,949% ao mês calculado pela Tabela Price, restando certo que apenas os juros de 0,949%, já se encontram inclusos no saldo devedor, tendo como data base o dia 01.01.2010. Em garantia do pagamento do valor financiado, os devedores fiduciários, pela presente escritura e melhor forma de direito, transferem, como de fato e efetivamente transferido têm, a credora fiduciária, a propriedade resolúvel do imóvel retro descrito e caracterizado nos termos da lei 9.514, de 20.11.1997. As demais cláusulas e condições constam na escritura. Dou Fé. O Oficial Substº.

Fls.: 29

Av-3-70.712, em 5.4.2017. Protocolo n. 233.629, em 3.4.2017. **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Em razão da apresentação do instrumento particular autorizativo emitido em 11.11.2016, pela credora FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, procede-se à averbação do cancelamento da alienação fiduciária objeto do R-2. O referido instrumento fica arquivado digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R\$ 24,00. Goiânia-GO, 5 de abril de 2017.

Av-4-70.712, em 29.6.2017. Protocolo 235.592, em 23.6.2017. **INDISPONIBILIDADE.** Em razão de determinação emanada do r. juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itabira - MG / TRT 3ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00105362220165030060, PROT./PROC.CG n. 201706.2111.00307280-IA-950, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 209975, em 21.6.2017, cadastrada pela usuária: Aguina Daise Barbosa, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: Odilon Ferreira Miranda Filho. Emolumento: Isento. Goiânia-GO, 29 de junho de 2017.

Av-5-70.712, em 3.5.2018. Protocolo n. 243.240, em 2.5.2018. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.** Conforme ordem de cancelamento recebida via CNIB em 23.4.2018, protocolo de cancelamento n. 201804.2314.00493659-PA-050, a **indisponibilidade objeto da Av-4 fica cancelada.** Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 3 de maio de 2018.

Av-6-70.712, em 20.6.2022. Protocolo n. 289.397, em 20.6.2022. **INDISPONIBILIDADE.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Nova Lima-MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, processo n. 00103457420215030165, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202206.1517.02200418-IA-010, registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. **1800558**, em 15.6.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executado: Odilon Ferreira Miranda Filho. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 20 de junho de 2022.

**PODER JUDICIÁRIO.
JUSTIÇA DO TRABALHO.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.
2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA LIMA.
ExProvAS 0010345-74.2021.5.03.0165**

Selo Eletrônico: 00532207212706029700364

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.

Página:3



Assinado eletronicamente por: SUELY DE FÁTIMA DIAS - Juntado em: 10/08/2022 17:59:25 - 1322969
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/22081017590321700000153505111?instancia=1>
Número do processo: 0010345-74.2021.5.03.0165
Número do documento: 22081017590321700000153505111



Assinado eletronicamente por: ISABELLA SILVEIRA BARTOSCHIK - Juntado em: 28/07/2024 16:37:33 - 2dee7e3
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24072613125213000000197637649?instancia=1>
Número do processo: 0010345-74.2021.5.03.0165
Número do documento: 24072613125213000000197637649

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: HELVAN DOMINGOS PREGO

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/processo/ConsultaDocumentoListView?search?nd=2407310938130860000065717240> Assinado eletronicamente por: ANA MARIA LEITE - Juntado em: 30/07/2024 13:40:52 - ff74ed3

Número do documento: 2407310938130860000065717240 <https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073013384604500000065698849?instancia=1>
Número do documento: 24073013384604500000065698849

Num. 83081cb - Pág. 30